



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006046-73.2016.2.00.0000

Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido: EDUARDO MATTOS GALLO JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado, nos termos da Portaria CNJ n. 34 de 13/9/2016, para dar cumprimento ao disposto nos arts. 9º, § 3º, 14, §§ 4º e 6º, 20, § 4º, e 28 da Resolução CNJ n. 135, de 13/7/2011, que exigem sejam comunicadas a esta Corregedoria as decisões de arquivamento dos procedimentos prévios de apuração, de instauração e os julgamentos dos procedimentos administrativos relativos a juízes e desembargadores vinculados aos tribunais do país.

Assim, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina encaminhou à Corregedoria Nacional de Justiça comunicação que deu origem a este procedimento e que se refere a uma reclamação disciplinar em desfavor do Juiz Eduardo Mattos Gallo Júnior.

O que se atribui ao magistrado é suposta agressão verbal ocorrida logo após o acidente de trânsito envolvendo a reclamante e o reclamado.

A Corregedoria local arquivou o procedimento diante da inexistência de indícios de violação específica de dever funcional por parte do magistrado reclamado, nos termos do art. 52, II, do seu código de normas.

Da análise dos documentos que instruem este feito depreende-se que a questão foi adequadamente tratada, sendo satisfatórios os esclarecimentos prestados sobre a apuração dos fatos na origem, o que torna desnecessária a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça no caso em comento.

Ante o exposto, sem prejuízo da apreciação de fato novo ou da insurgência de algum interessado, **arquite-se o presente feito.**

Brasília, 9 de novembro de 2016.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor Nacional de Justiça

R19271016

Assinado eletronicamente por: **JOAO OTAVIO DE NORONHA**

25/11/2016 21:47:42

<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



16112312290410200000001995534

IMPRIMIR